



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 07, 2016

**PROTOCOLO Nº** 102271/2007-5  
**ITCD OS** 2369/2012 – 1ª URT  
**RECURSO:** DE OFÍCIO  
**RECORRENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
**RECORRIDO:** MARIA ROSELMA CABRAL  
**RELATOR:** JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 0147/2016-CRF**

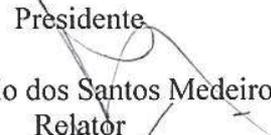
EMENTA- ITCD. DOAÇÃO. PAGAMENTO EFETUADO ANTERIORMENTE.

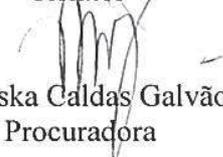
1. Comprovou-se documentalmente que o ITCD já havia sido pago antes da intimação, em 2007, posteriormente foi lavrada a escritura pública de doação em 2009, somente constando na declaração de Imposto de Renda em 2010. A intimação deve ser desconsiderada sob pena de *bis in idem*.
2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Denúncia afastada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia como o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular e julgando o Auto de Infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 19 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora